

**CISAM Sul – SC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua Edgard Cunha, 322 – Bairro Conde D'Eu – Orleans/SC

CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Fone/Fax: ( 48 ) 3466 0233

Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) email: [samae@samaeorleans.sc.gov.br](mailto:samae@samaeorleans.sc.gov.br)



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os representantes dos entes consorciados para Assembléia Geral ORDINÁRIA que será realizada no **dia 18 de Outubro de 2013, às 14:00 horas**, no Auditório do REAL NOB HOTEL, sito a SC-438, KM-52, N°. 1771, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Abertura;
- 2) Aprovação da pauta/inclusão de novas proposições;
- 3) Entrega dos Kits equipamentos para análise de água aos municípios consorciados;
- 4) Discussão e Aprovação da LDO
- 5) Discussão e Aprovação do PPA do Consórcio 2014-2017
- 6) Apresentação da Proposta de REGULAÇÃO
- 7) Assinatura da ATA;
- 8) Encerramento.

Orleans/SC, 14 de outubro de 2013

**Dr. MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES**  
Presidente CISAM-SUL

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones scattered across the bottom half of the page.

# CISAM Sul – SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Edgard Cunha, 322 – Bairro Conde D'Eu – Orleans/SC

CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Fone/Fax: ( 48 ) 3466 0233

Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) email: [samae@samaeorleans.sc.gov.br](mailto:samae@samaeorleans.sc.gov.br)



### PROJETO RESOLUÇÃO Nº 02/2013

“Dispõe sobre a (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental Sul – CISAM Sul, para elaboração da Proposta Orçamentária para 2014, e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM – Sul, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Sul, de 18 de outubro de 2013, que APROVOU metas da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com vistas a elaboração da Proposta Orçamentária para 2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada as metas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Sul, para o exercício de 2014, com valor previsto de R\$ 536.770,30 (Quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos), conforme detalhamento a seguir:

LDO EXERCÍCIO 2013					
PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM – SUL					
ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM – SUL					
UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM – SUL					
PROGRAMA					
01 – CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO					
DIRETRIZ					
CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO					
OBJETIVOS					
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL					
Nome do indicador estabelecido:					
Indicador (Índice) previsto no planejamento:					
Indicador (Índice) pretendido no final do plano:					
ACÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio	Consórcio público	Unidade	01	429.416,24	R. Munic.
1.001 – Construção e adequação do Consórcio	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	107.354,06	R. Munic.
TOTAL				<b>536.770,30</b>	

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 18 de outubro de 2013.

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES  
Presidente CISAM SUL

# CISAM - SUL

PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO - I

ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA: *Controle da Qualidade da Água*

## DETALHAMENTO POR MODALIDADE

Categ. Econ.	Grupo	Modalidade	Elemento	Classific.	DENOMINAÇÃO	% S/ DESPESA TOTAL	2014		2015		2016		2017	
							ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL
3	1	71	11	3.1.71.11	Vencimento e vantag. fixas - Pessoal Civil	30,00	161.031,09	13.419,26	177.134,20	14.761,19	194.847,62	16.237,30	214.332,38	17.861,04
3	1	71	13	3.1.71.13	Obrigações Patronais	10,00	53.677,03	4.473,09	59.044,73	4.920,40	64.949,21	5.412,44	71.444,13	5.953,68
					<b>Sub Total</b>	<b>40,00</b>	<b>214.708,12</b>	<b>17.892,35</b>	<b>236.178,93</b>	<b>19.681,59</b>	<b>259.796,83</b>	<b>21.649,74</b>	<b>285.776,51</b>	<b>23.814,72</b>
3	3	71	14	3.3.71.14	Diárias no país	2,50	13.419,26	1.118,27	14.761,19	1.230,10	16.237,30	1.353,11	17.861,04	1.488,42
3	3	71	30	3.3.71.30	Material de Consumo	15,00	80.515,55	6.709,63	88.567,11	7.380,59	97.423,82	8.118,65	107.166,20	8.930,52
3	3	71	33	3.3.71.33	Passagens	2,50	13.419,26	1.118,27	14.761,19	1.230,10	16.237,30	1.353,11	17.861,04	1.488,42
3	3	71	35	3.3.71.35	Consultorias	2,50	13.419,26	1.118,27	14.761,19	1.230,10	16.237,30	1.353,11	17.861,04	1.488,42
3	3	71	36	3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,50	13.419,26	1.118,27	14.761,19	1.230,10	16.237,30	1.353,11	17.861,04	1.488,42
3	3	71	39	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12,50	67.096,29	5.591,36	73.805,92	6.150,50	81.186,51	6.765,55	89.305,16	7.442,10
3	3	71	47	3.3.71.47	obrigações tributárias e contributivas - INSS	2,50	13.419,26	1.118,27	14.761,19	1.230,10	16.237,30	1.353,11	17.861,04	1.488,42
					<b>Sub Total</b>	<b>40,00</b>	<b>214.708,14</b>	<b>17.892,34</b>	<b>236.178,95</b>	<b>19.681,57</b>	<b>259.796,85</b>	<b>21.649,73</b>	<b>285.776,53</b>	<b>23.814,70</b>
4	4	71	52	4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	7,50	40.257,77	3.354,81	44.283,55	3.690,29	48.711,90	4.059,32	53.583,09	4.465,25
4	4	71	51	4.4.71.51	Obras e Instalações	12,50	67.096,29	5.591,36	73.805,92	6.150,50	81.186,51	6.765,55	89.305,16	7.442,10
					<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>536.770,32</b>	<b>44.730,86</b>	<b>590.447,35</b>	<b>49.203,95</b>	<b>649.492,09</b>	<b>54.124,34</b>	<b>714.441,30</b>	<b>59.536,77</b>

Orçamento AIW - Ver-2013

**Marco Antonio Bertoncini Cascaes**  
Presidente CISAM-SUL

**Antonio I. Willemann**  
Diretor ADM/FIN





TOTAL	
ANUAL	MENSAL
747.345,29	62.278,79
249.115,10	20.759,61
996.460,38	83.038,40
62.278,79	5.189,89
373.672,67	31.139,39
62.278,79	5.189,89
62.278,79	5.189,89
62.278,79	5.189,89
311.393,88	25.949,50
62.278,79	5.189,89
996.460,48	83.038,35
186.836,31	15.569,67
311.393,88	25.949,50
498.230,19	41.519,17
<b>2.491.151,06</b>	<b>207.596,92</b>

he










## PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA 2017

Entidade  
 Orgão  
 Unidade Orçamentária  
 Função  
 Sub Função  
 Programa  
 Projeto/Atividade

Transferência à Consórcios Públicos



Categ. Econ.	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	% S/ DESPESA TOTAL	Anitápolis		Araranguá		Cocal do Sul		Grão Pará	
							Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
3	1	71	11	3.1.71.11	Vencimento e vantag. fixas - Pessoal Civil	30,00	2.848,93	237,41	42.422,17	3.535,18	13.141,91	1.095,16	5.460,53	455,04
3	1	71	13	3.1.71.13	Obrigações Patronais	10,00	949,64	79,14	14.140,72	1.178,39	4.380,64	365,05	1.820,18	151,68
					<b>Sub Total</b>	<b>40,00</b>	<b>3.798,58</b>	<b>316,55</b>	<b>56.562,89</b>	<b>4.713,57</b>	<b>17.522,55</b>	<b>1.460,21</b>	<b>7.280,71</b>	<b>606,73</b>
3	3	71	14	3.3.71.14	Diárias no país	2,50	237,41	19,78	3.535,18	294,60	1.095,16	91,26	455,04	37,92
3	3	71	30	3.3.71.30	Material de Consumo	15,00	1.424,47	118,71	21.211,08	1.767,59	6.570,96	547,58	2.730,27	227,52
3	3	71	33	3.3.71.33	Passagens	2,50	237,41	19,78	3.535,18	294,60	1.095,16	91,26	455,04	37,92
3	3	71	35	3.3.71.35	Consultorias	2,50	237,41	19,78	3.535,18	294,60	1.095,16	91,26	455,04	37,92
3	3	71	36	3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,50	237,41	19,78	3.535,18	294,60	1.095,16	91,26	455,04	37,92
3	3	71	39	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12,50	1.187,06	98,92	17.675,90	1.472,99	5.475,80	456,32	2.275,22	189,60
3	3	71	47	3.3.71.47	obrigações tributárias e contributárias - INSS	2,50	237,41	19,78	3.535,18	294,60	1.095,16	91,26	455,04	37,92
					<b>Sub Total</b>	<b>40,00</b>	<b>3.798,58</b>	<b>316,55</b>	<b>56.562,89</b>	<b>4.713,57</b>	<b>17.522,55</b>	<b>1.460,21</b>	<b>7.280,71</b>	<b>606,73</b>
4	4	71	52	4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	7,50	712,23	59,35	10.605,54	883,80	3.285,48	273,79	1.365,13	113,76
4	4	71	51	4.4.71.51	Obras e Instalações	12,50	1.187,06	98,92	17.675,90	1.472,99	5.475,80	456,32	2.275,22	189,60
					<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>9.496,45</b>	<b>791,37</b>	<b>141.407,22</b>	<b>11.783,94</b>	<b>43.806,38</b>	<b>3.650,55</b>	<b>16.204,77</b>	<b>1.516,81</b>

Orçamento AMW - Ver-2013

Antonio I. Willemann  
 Diretor ADM/FIN

Marco Antonio Bertoncini Cascaes  
 Presidente CISAM-SUL




Içara		Imarui		Jacinto Machado		Jaguaruna		Morro Grande		Orleães		Pedras Grandes		Sangão	
Valor Mensal	35.119,10	Valor Mensal	32.300,55	Valor Mensal	47.130,28	Valor Mensal	8.202,98	Valor Mensal	62.745,12	Valor Mensal	14.489,83	Valor Mensal	30.983,02	Valor Mensal	774,58
40.185,16	10.535,73	877,98	9.690,16	807,51	14.139,09	1.178,26	2.460,89	205,07	18.823,54	1.568,63	4.346,95	362,25	9.294,91	774,58	
13.395,05	3.511,91	292,66	3.230,05	269,17	4.713,03	392,75	820,30	68,36	6.274,51	522,88	1.448,98	120,75	3.098,30	258,19	
<b>53.580,21</b>	<b>14.047,64</b>	<b>1.170,64</b>	<b>12.920,22</b>	<b>1.076,68</b>	<b>18.852,11</b>	<b>1.571,01</b>	<b>3.281,19</b>	<b>273,43</b>	<b>25.098,05</b>	<b>2.091,50</b>	<b>5.795,93</b>	<b>482,99</b>	<b>12.393,21</b>	<b>1.032,77</b>	
3.348,76	877,98	73,16	807,51	67,29	1.178,26	98,19	205,07	17,09	1.568,63	130,72	362,25	30,19	774,58	64,55	
20.092,58	5.267,87	438,99	4.845,08	403,76	7.069,54	589,13	1.230,45	102,54	9.411,77	784,31	2.173,47	181,12	4.647,45	387,29	
3.348,76	877,98	73,16	807,51	67,29	1.178,26	98,19	205,07	17,09	1.568,63	130,72	362,25	30,19	774,58	64,55	
3.348,76	877,98	73,16	807,51	67,29	1.178,26	98,19	205,07	17,09	1.568,63	130,72	362,25	30,19	774,58	64,55	
16.743,82	4.389,89	365,82	4.037,57	336,46	5.891,29	490,94	1.025,37	85,45	7.843,14	653,60	1.811,23	150,94	3.872,88	322,74	
3.348,76	877,98	73,16	807,51	67,29	1.178,26	98,19	205,07	17,09	1.568,63	130,72	362,25	30,19	774,58	64,55	
<b>53.580,21</b>	<b>14.047,64</b>	<b>1.170,64</b>	<b>12.920,22</b>	<b>1.076,68</b>	<b>18.852,11</b>	<b>1.571,01</b>	<b>3.281,19</b>	<b>273,43</b>	<b>25.098,05</b>	<b>2.091,50</b>	<b>5.795,93</b>	<b>482,99</b>	<b>12.393,21</b>	<b>1.032,77</b>	
10.046,29	2.633,93	219,49	2.422,54	201,88	3.534,77	294,56	615,22	51,27	4.705,88	392,16	1.086,74	90,56	2.323,73	193,64	
16.743,82	4.389,89	365,82	4.037,57	336,46	5.891,29	490,94	1.025,37	85,45	7.843,14	653,60	1.811,23	150,94	3.872,88	322,74	
<b>26.790,11</b>	<b>7.023,82</b>	<b>585,32</b>	<b>6.460,11</b>	<b>538,34</b>	<b>9.426,06</b>	<b>785,50</b>	<b>1.640,60</b>	<b>136,72</b>	<b>12.549,02</b>	<b>1.045,75</b>	<b>2.897,97</b>	<b>241,50</b>	<b>6.196,60</b>	<b>516,38</b>	
<b>133.950,54</b>	<b>35.119,10</b>	<b>2.926,59</b>	<b>32.300,55</b>	<b>2.691,71</b>	<b>47.130,28</b>	<b>3.927,52</b>	<b>8.202,98</b>	<b>683,58</b>	<b>62.745,12</b>	<b>5.228,76</b>	<b>14.489,83</b>	<b>1.207,49</b>	<b>30.983,02</b>	<b>2.581,92</b>	

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and the name 'Antonio I. Willemann']*



Santa Rosa do Sul		São Ludgero		Timbé do Sul		Treviso		Urussanga		TOTAL	
Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
23.911,07	30.820,88	15.440,37	10.522,19	55.913,82	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27
7.173,32	9.246,17	4.632,11	3.156,66	16.774,15	214.332,38	214.332,38	214.332,38	214.332,38	214.332,38	214.332,38	214.332,38
2.391,11	3.082,06	1.544,04	1.052,22	5.591,38	71.444,13	71.444,13	71.444,13	71.444,13	71.444,13	71.444,13	71.444,13
<b>9.564,43</b>	<b>12.328,23</b>	<b>6.176,15</b>	<b>4.208,88</b>	<b>22.365,53</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>
597,78	770,51	386,01	263,05	1.397,85	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03
3.586,66	4.623,09	2.316,06	1.578,33	8.387,07	107.166,19	107.166,19	107.166,19	107.166,19	107.166,19	107.166,19	107.166,19
597,78	770,51	386,01	263,05	1.397,85	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03
597,78	770,51	386,01	263,05	1.397,85	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03
597,78	770,51	386,01	263,05	1.397,85	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03
2.988,88	3.852,57	1.930,05	1.315,27	6.989,23	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16
597,78	770,51	386,01	263,05	1.397,85	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03	17.861,03
<b>9.564,43</b>	<b>12.328,23</b>	<b>6.176,15</b>	<b>4.208,88</b>	<b>22.365,53</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>	<b>285.776,51</b>
1.793,33	2.311,54	1.158,03	789,16	4.193,54	53.583,10	53.583,10	53.583,10	53.583,10	53.583,10	53.583,10	53.583,10
2.988,88	3.852,57	1.930,05	1.315,27	6.989,23	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16	89.305,16
<b>4.782,21</b>	<b>6.164,12</b>	<b>3.088,07</b>	<b>2.104,44</b>	<b>11.182,76</b>	<b>142.888,25</b>	<b>142.888,25</b>	<b>142.888,25</b>	<b>142.888,25</b>	<b>142.888,25</b>	<b>142.888,25</b>	<b>142.888,25</b>
23.911,07	30.820,88	15.440,37	10.522,19	55.913,82	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27	714.441,27



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)**  
**(numeração de contrato de cada autarquia)**  
**(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)**

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e na Cláusula Trigésima Segunda do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (Cisam Sul), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de (...) por força da Lei Municipal nº ..., e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **(colocar o nome da autarquia)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº ..., com sede na ..., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM SUL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº (...), com personalidade de direito público, com sede na Rua (...), no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **Consórcio Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM, o que segue.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de (...) no âmbito da área do Município de (...).

§1º O presente Contrato de Programa deverá ser referendado pela Assembleia Geral do contratado.

§2º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do contratante no Consórcio CISAM e enquanto os serviços de (...) forem prestados pela Autarquia denominada "(...)" ou pela Administração Direta do Município de (...).

§3º Salvo alterações nas condições previstas no §2º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§4º O Contratado exercerá a atividade de regulação por meio do (...).

§5º O (...) funcionará por meio da "Câmara de Regulação do Município de (...)".

§6º Fica definido que dentro da Câmara de Regulação haverá:

I – o Conselho de Regulação, formado pela Diretoria Executiva e mais 3 (três) usuários de cada município, de modo que os membros da Diretoria Executiva farão parte de todas as câmaras de regulação;

II – o órgão local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações de cada município consorciado devidamente referendadas pela Assembleia Geral do consórcio.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO**

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos da Resolução nº (...) do CISAM, sem prejuízos das demais obrigações cabíveis a cada um constantes nessa resolução:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo do Conselho de Regulação, conforme previsto na Cláusula Trigesima Segunda de seu Contrato de Consórcio Público;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação ao Município de (...), tanto no âmbito da Administração Direta como no que diz respeito ao contratante;
- e) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
  - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 5) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 6) medição, faturamento e cobrança de serviços, procedimentos esses que serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 7) monitoramento dos custos, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 8) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, a qual será padronizada para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 9) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 10) subsídios tarifários e não tarifários, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 11) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral; e



12) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, as quais serão propostas no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;

II - para o Contratante:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os prestadores, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilégio à transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de (...), incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) encaminhamento, ao Consórcio Contratado, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços de saneamento de (...);
- d) providenciar, em colaboração com a Administração Direta do Município de (...), a disponibilização de pelo menos um escritório local, no Município de (...), para funcionar como órgão local da regulação, equipado com os materiais necessários, destinado ao acolhimento de reclamações ou sugestões da população em relação aos serviços de saneamento de (...);
- e) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O (...), por meio de regulamento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do (...) em suas atividades de regulação e de fiscalização, os municípios consorciados reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nos arts. 18 a 47 da Resolução nº (...).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO**

Fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contratado, ficando desde já autorizada, pelo órgão regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto do Contratante ou outros documentos hábeis.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, fica fixado o valor de R\$ (...) por ligação de água a título de PR, o qual será recolhido todo o dia (...) de cada mês pelo Contratante ao Contratado.



§3º O PR será devidamente identificado nas faturas de água e esgoto dos usuários do contratante ou outros documentos hábeis como "Preço de Regulação".

§4º Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do Contratado, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão local da regulação e com o Conselho de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de (...) no Município de (...) da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº (...);

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de (...), Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**  
**Presidente (...)**

\_\_\_\_\_  
**(autarquia)**  
**Diretor (...)**

**Testemunha 1:**  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura:**

—  
**Testemunha 2:**  
**Nome:**

—  
**RG:**

—  
**Assinatura:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o funcionamento da regulação no Cism Sul.



**O PRESIDENTE DO CISM SUL** Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o funcionamento da regulação no Cism Sul, por meio de seu Órgão Regulador, doravante denominado (...), o qual se constitui, nos termos da Cláusula Trigesima Segunda do Contrato de Consórcio Público, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do Cism Sul destinado ao exercício da atividade regulatória em proveito dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Para os fins de exercício da atividade regulatória, o (...) poderá atuar em relação à Administração Direta e Indireta dos municípios consorciados.

Art. 2º Fundamentam a existência e funcionamento do (...), inclusive por meio de contrato de programa, as seguintes disposições normativas:

I – art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, quanto à execução da regulação pelo consórcio;

II – art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, quanto à gestão associada de serviços públicos, englobando a atividade de regulação por consórcio público;

III – art. 13, *caput* da Lei Federal nº 11.107/05 e art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, quanto à utilização do contrato de programa como o instrumento jurídico adequado para que sejam estabelecidas as relações dos municípios consorciados com o Cism Sul, por meio do (...), visando a implementação da gestão associada da qual faz parte a atividade de regulação;

IV – Cláusula Trigesima Segunda do Contrato de Consórcio Público, quanto à definição do (...) como órgão de natureza consultiva e deliberativa do Cism Sul voltado para as atividades de regulação.

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O (...) funcionará por meio de câmaras de regulação específicas, sendo que cada município consorciado constituirá uma câmara de regulação específica, com a seguinte denominação: “Câmara de Regulação do Município de (...)”.

Art. 4º Em qualquer um dos procedimentos regulatórios e em quaisquer fases desses procedimentos, será observado o princípio fundamental de que os usuários possuem plenos direitos em relação a serviços públicos de saneamento adequadamente prestados.

Parágrafo único. O (...) atuará em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões.

Art. 5º Fica definido que dentro de cada câmara de regulação haverá:

I – o Conselho de Regulação, formado pela Diretoria Executiva e mais 3 (três) usuários de cada município, de modo que os membros da Diretoria Executiva farão parte de todas as câmaras de regulação;

II – o órgão local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações de cada município consorciado devidamente referendadas pela Assembleia Geral do consórcio.

§1º. Objetivando o alcance da tecnicidade na atuação regulatória, cada câmara contará com o suporte técnico dos empregados públicos e/ou dos contratados pelo consórcio, os quais serão disponibilizados sempre que houver necessidade para a execução das atividades, podendo haver o estabelecimento de rotinas e procedimentos padronizados por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§2º O órgão local da regulação não poderá funcionar, em hipótese alguma, nas mesmas dependências físicas do prestador dos serviços de saneamento, podendo funcionar em outros prédios do poder público local ou até mesmo junto à sede do Poder Executivo.

§3º No órgão local da regulação, poderão desempenhar funções servidores públicos cedidos por parte da Administração Municipal, servidores/empregados públicos concursados especificamente para esse fim ou até mesmo estagiários.

Art. 6º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência do consórcio mediante iniciativa de cada câmara aprovada pelo Conselho de Regulação.



Art. 7º O Presidente do Conselho de Regulação será eleito necessariamente dentre os representantes dos usuários.

Art. 8º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O Regimento Interno do (...) deliberará sobre a forma de eleição dos representantes dos usuários em conferência e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do conselho.

Parágrafo único. Caberá ao próprio (...) aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho de Regulação de cada câmara deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões se darão pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas na forma estabelecida pela Presidência do Consórcio e poderão ser feitas da maneira mais econômica e eficiente possível, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação, tais como conferências *on line* e similares.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DE REGULAÇÃO

Art. 11. Compete fundamentalmente ao (...) o exercício da atividade regulatória no âmbito do consórcio em proveito dos municípios consorciados, seja em relação à Administração Direta ou Indireta destes, aprovando previamente as propostas de regulamentos a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitindo parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento.

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias relacionadas à regulação sem que haja a prévia manifestação do (...).

Art. 12. Além da competência fundamental do (...) prevista no art. 11, compete-lhe, ainda:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;
- III - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 13. Com o objetivo de promover o adequado funcionamento da regulação no âmbito do (...), ficam definidas as seguintes competências quanto à edição de normas acerca da matéria:

I - por parte do município consorciado, este editará normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os prestadores, as quais constarão em regulamentos próprios;

II - por parte do (...), este editará normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

e) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;



f) medição, faturamento e cobrança de serviços, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

g) monitoramento dos custos, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

h) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, a qual será padronizada para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;

j) subsídios tarifários e não tarifários, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral;

k) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, os quais serão propostos no âmbito de cada câmara para discussão em Assembleia Geral; e

l) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, as quais serão propostas no âmbito de cada câmara para discussão e aprovação em Assembleia Geral.

§1º O (...), por meio de regulamento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do (...) em suas atividades de regulação e de fiscalização, os municípios consorciados reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do consórcio.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 14. Para que as atividades de regulação integrantes da gestão associada de serviços públicos sejam devidamente prestadas pelo consórcio, por meio do (...), em proveito dos municípios consorciados, tanto em relação à Administração Direta como em relação à Administração Indireta, estes deverão celebrar com aquele contrato de programa.

Art. 15. Os municípios consorciados, seja por meio da Administração Direta, seja por meio da Administração Indireta, figurarão como contratantes, ao passo que o consórcio figurará como contratado.

Art. 16. Havendo interesse do município consorciado em relação à implementação das atividades de regulação, este deverá, por meio da Chefia do Poder Executivo, encaminhar ofício à Presidência do consórcio manifestando expressamente a intenção de formalizar contrato de programa nesse sentido.

Art. 17. Recebido o ofício, a Presidência submeterá à Assembleia Geral, na primeira assembleia imediatamente posterior, a aprovação, ou não, da formalização de contrato de programa para o exercício da atividade regulatória em prol do município consorciado solicitante.

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS ESPECÍFICOS**

Art. 18. No âmbito da atividade regulatória, o (...) realizará os seguintes procedimentos regulatórios específicos em relação aos municípios consorciados que tenham formalizado com o consórcio o contrato de programa:

- I – procedimentos de planejamento;
- II – procedimentos de controle periódico;
- III – procedimentos de fiscalização;
- IV – procedimentos de mediação de conflitos.

##### **Seção I Dos Procedimentos de Planejamento**

Art. 19. Fica determinado que os municípios consorciados encaminharão ao (...), via eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento, todas as normas

relativas ao saneamento, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



Art. 20. Fica determinado que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro os municípios consorciados encaminharão ao (...) relatório de informação de gestão acerca dos serviços de saneamento, nos quais serão apontadas as ações executadas no quadrimestre anterior, inclusive com os dispêndios financeiros respectivos, para fins de acompanhamento.

Art. 21. A qualquer momento que julgar oportuno, o (...), por meio de seus agentes, poderá promover visitas e auditorias *in loco* nos municípios consorciados com o fim de acompanhar e explicitar as atividades de planejamento.

Art. 22. O (...) poderá promover, caso entenda necessário, audiências públicas nos municípios consorciados para explicitar o planejamento e o cumprimento dos objetivos planejados.

Art. 23. Serão editadas resoluções específicas para regulamentar os dispositivos constantes nesta seção, em havendo necessidade.

## Seção II Dos Procedimentos de Controle Periódico

Art. 24. O (...) promoverá, constantemente, por meio de procedimentos técnicos a serem definidos por meio de resolução específica, as atividades de controle em relação à execução dos objetivos constantes no planejamento dos municípios consorciados quanto às ações de saneamento.

Art. 25. Ao final dos meses de março, junho e outubro, o (...) expedirá relatório de controle de regulação no qual exteriorizará suas conclusões acerca do cumprimento ou descumprimento dos objetivos planejados pelos municípios consorciados em relação ao planejamento do saneamento, podendo inclusive indicar medidas técnicas e de gestão para a correção de eventuais distorções, sugerindo a fixação de novos prazos.

Art. 26. O (...) poderá, ao realizar visitas e auditorias, expedir recomendações técnicas, relatórios em geral e notificações para externar suas atividades de controle.

Art. 27. Fica determinada aos municípios consorciados, como forma de plena implementação do controle social, a ampla divulgação à população local, por todos os meios possíveis, tais como imprensa televisiva, falada e escrita, meios eletrônicos e quaisquer outros meios, da existência do (...), suas principais competências e meios de contato com este, salientando a possibilidade de que sejam encaminhadas ao ente regulador propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento.

Art. 28. Fica determinada aos municípios consorciados a divulgação, ao Poder Legislativo local, da existência do (...), suas principais competências e meios de contato com este, salientando a possibilidade de que sejam encaminhadas ao ente regulador propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento.

Art. 29. As propostas, sugestões e críticas quanto aos serviços de saneamento serão encaminhadas em no máximo 30 (trinta) dias contados do recebimento à câmara de regulação do município consorciado respectivo.

Art. 30. Serão editadas resoluções específicas para regulamentar os dispositivos constantes nesta seção, em havendo necessidade.

## Seção III Dos Procedimentos de Fiscalização

Art. 31. Observadas as diretrizes de planejamento e as atividades periódicas de controle, o (...), por meio de empregado(s) público(s) pertencente aos quadros efetivos do consórcio, devidamente concursado(s) para a função, poderá promover a fiscalização pontual das atividades de prestação dos serviços públicos de saneamento por parte dos municípios consorciados.



Art. 32. A fiscalização de que trata o art. 31 será exteriorizada por meio de termo de infração, cujo modelo será devidamente aprovado por meio de resolução.

Art. 33. O termo de infração apontará a irregularidade apontada, sem qualquer fixação de multa em desfavor do prestador dos serviços de saneamento; todavia, a título de penalidade educativa, a cada 2 (dois) termos de infração lavrados e mantidos, pela mesma infração, dentro do intervalo de 12 (doze) meses contados da manutenção da primeira infração, será devido pelo prestador penalizado o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal devido a título de regulação no mês em que for lavrado o 10º (décimo) termo de infração; o valor da penalidade aqui previsto será incluído no valor global devido a título de regulação no ano seguinte ao da aplicação da penalidade, por uma única vez, e não em cada uma das parcelas mensais, para posterior destinação ao Fundo de Regulação.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reaplicada a cada nova lavratura de 2 (dois) termos de infração pela mesma infração.

Art. 34. Lavrado o termo de infração, o prestador terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar defesa junto à câmara de regulação do respectivo município consorciado, a qual decidirá em caráter final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da defesa.

#### Seção IV Dos Procedimentos de Mediação de Conflitos

Art. 35. O prestador dos serviços de saneamento no município consorciado é o primeiro local de acolhimento e processamento dos conflitos e insatisfações suscitadas pelos usuários.

Art. 36. Os prestadores de serviços de saneamento definirão, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos de acolhimento e processamento dos conflitos e insatisfações suscitadas pelos usuários.

Parágrafo único. Os atos normativos deverão ser encaminhados para o (...) na forma prevista no art. 19 desta Resolução.

Art. 37. A Câmara de Regulação, por meio do órgão local de regulação, só poderá ser acionada pelos usuários com a apresentação, por estes, do termo de encerramento de reclamação a ser fornecido pelo prestador dos serviços de saneamento.

Art. 38. De posse do termo de encerramento de reclamação, os usuários poderão iniciar processo administrativo de reclamação contra o prestador dos serviços de saneamento junto ao órgão local de regulação, expondo as razões das insatisfações.

Art. 39. Iniciado o processo administrativo de reclamação, o órgão local de regulação notificará o prestador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca da reclamação, oportunizando-lhe prazo para a apresentação de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 40. Não apresentada a defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal devido a título de regulação no mês em que expirou o prazo para a apresentação da defesa; o valor da penalidade aqui previsto será incluído no valor global devido a título de regulação no ano seguinte ao da aplicação da penalidade, por uma única vez, e não em cada uma das parcelas mensais, para posterior destinação ao Fundo de Regulação.

Art. 41. Apresentada a defesa, será designada audiência de mediação entre os usuários e prestadores, com o objetivo de dirimir os conflitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da defesa.

Art. 42. Dirimidos os conflitos, será encerrado o processo; caso não haja êxito na audiência de mediação, o órgão local de regulação solicitará, caso necessário, o acompanhamento técnico necessário com o fim de promover a instrução processual, o qual será prestado pelo (...) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da audiência.

Art. 43. Findo o prazo do art. 42 para o acompanhamento técnico ou finda a audiência sem que tenha sido dirimido o conflito, sem que haja necessidade de acompanhamento técnico, os autos serão encaminhados para o Conselho de Regulação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo previsto no art. 42 ou da data de realização da audiência, objetivando o julgamento da questão.



Art. 44. Recebidos os autos, o Conselho de Regulação promoverá o julgamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

Art. 45. Julgado procedente o processo, o prestador será comunicado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sobre a decisão, devendo cumpri-la no prazo máximo constante na própria decisão; caso não haja cumprimento, será aplicada penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal devido a título de regulação no mês em que expirou o prazo para a apresentação da defesa; o valor da penalidade aqui previsto será incluído no valor global devido a título de regulação no ano seguinte ao da aplicação da penalidade, por uma única vez, e não em cada uma das parcelas mensais, para posterior destinação ao Fundo de Regulação.

Art. 46. Caso ainda persista o descumprimento, mesmo após a aplicação da penalidade, será lavrada pelo (...) notificação formal de descumprimento a ser dirigida à Chefia do Poder Executivo do respectivo Município; passados 60 (sessenta) dias após a entrega da notificação, sem que tenham sido tomadas providências, será comunicado, por parte do (...), o Ministério Público.

Art. 47. O (...) poderá, em sendo o caso, possibilitar o processamento eletrônico do processo administrativo de reclamação.

## CAPÍTULO VI DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Art. 48. Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico dos municípios consorciados, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo (...), ficando desde já autorizada, pelo (...), a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto ou outros documentos hábeis por parte dos municípios consorciados ou entidades da Administração Indireta que formalizarem contrato de programa para fins regulatórios.

Art. 49. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

Art. 50. Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, fica fixado o valor de R\$ X,XX (XX centavos) a título de PR em relação aos serviços de abastecimento de água, R\$ X,XX (XX centavos) a título de PR em relação aos serviços de esgoto, R\$ X,XX (XX centavos) a título de PR em relação aos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e R\$ X,XX (XX centavos) a título de PR em relação aos serviços de drenagem urbana.

§1º Os PRs em relação aos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão calculados em função do número das unidades consumidoras de água, enquanto que os PRs a título de coleta e destinação de resíduos sólidos e drenagem urbana serão calculados em função do número de imóveis.

§2º Os PRs serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação pelos prestadores de serviços de saneamento em proveito do consórcio.

§3º Caso haja a cobrança dos PRs sem que o recolhimento em proveito do consórcio, o prestador dos serviços será penalizado com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do PR, multa essa que será recolhida no mês imediatamente subsequente.

Art. 51. O PR será devidamente identificado nas faturas de água e esgoto dos usuários, ou outros documentos hábeis como "Preço de Regulação".

Art. 52. Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do consórcio, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO DE REGULAÇÃO DO CISAM SUL



Art. 53. Diante da especificidade da atividade regulatória e da necessária destinação específica do PR, fica criado o Fundo de Regulação do Cisam Sul, o qual será um fundo especial, sem autonomia jurídica, cuja gestão e representação ativa e passiva ficarão a cargo da própria Diretoria Executiva do consórcio, com as seguintes diretrizes:

I – seus recursos serão constituídos pelos valores do PR e pelos valores das penalidades previstas nos arts. 33, 40 e 45 desta Resolução, bem como os derivados das respectivas aplicações;

II – suas aplicações serão realizadas unicamente em proveito e em decorrência das atividades regulatórias desenvolvidas no âmbito do (...), incluindo despesas correntes e de capital, notadamente as previstas nesta Resolução.



### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. O consórcio e os municípios consorciados providenciarão as respectivas adequações orçamentárias, caso necessárias, para dar consecução ao disposto nesta Resolução.

Art. 55. Fica definido que todos os municípios consorciados ao consórcio celebrarão contrato de programa com o consórcio para implantar as atividades regulatórias até o dia 30 de junho de 2014.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, (...) de outubro de 2013.

**(três consorciados assinam)**